



RESOLUÇÃO Nº 05/2025/CMDCA

Dispõe sobre a convocação de Conselheira Tutelar Suplente para substituição de Conselheira Tutelar Titular.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Timbó - SC, no uso de suas atribuições legais, dispostas nas Leis nº 1.375, de 1º de julho de 1992 e Lei nº 3.055, de 12 de abril de 2019, também fundamentado pela Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA:

CONSIDERANDO o § 8º do Art. 30 da Lei municipal nº 3.055/2019, o qual dispõe que “§ 8º Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que se encontrar na ordem da obtenção do maior número de votos, o qual receberá remuneração proporcional aos dias que atuar no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.”;

CONSIDERANDO o Art. 64 da Lei municipal nº 3.055/2019, o qual dispõe que “Os membros do Conselho Tutelar serão substituídos pelos suplentes nos seguintes casos: I – vacância de função; II – férias do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias; III – licenças ou suspensão do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias”;

CONSIDERANDO o Art. 65 da Lei municipal nº 3.055/2019 o qual dispõe que “Os suplentes serão convocados para assumir a função de membro do Conselho Tutelar titular, seguindo a ordem de classificação publicada” e seus respectivos incisos 1º, 2º, 3º e 4º;

CONSIDERANDO a necessidade de convocação de Conselheira Tutelar Suplente para substituição de Conselheira Tutelar Titular, considerando sua exoneração;

CONSIDERANDO que a suplente convocada Clarice Bona declinou de assumir a vaga;

RESOLVE: Art. 1º - Convocar em caráter de urgência a Conselheira Tutelar Suplente Adriana Ferreira para assumir o cargo da Conselheira Tutelar Titular, Mayke Heidrich, em virtude do pedido de exoneração.

Art. 2º - A Conselheira Tutelar Suplente deverá se apresentar no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Timbó, no prazo de 03 (três dias) úteis a contar da data da publicação desta Resolução.

Art. 3º - O não comparecimento no prazo previsto gerará a exclusão do suplente faltoso, será convocado o candidato subsequente em lista de classificação de suplente do Conselho Tutelar.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação e revogam-se as disposições contrárias.

Timbó, 23 de julho de 2025.

Deise Adriana Nicholletti Mendes
Presidente de CMDCA